*PROCESSO TC 13838/20*

Origem: Paraíba Previdência - PBPREV
Natureza: Atos de pessoal – pensão temporária
Beneficiário(a): Ana Carolina Moreira Furtado
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão temporária.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 01794/21**

## RELATÓRIO

1. **Origem: Paraíba Previdência - PBPREV.**
2. **Beneficiário(a):**
   2.1. Nome: Ana Carolina Moreira Furtado.
3. **Servidor(a) falecido(a):**
   3.1. Nome: Joana Maria da Conceição.
   3.2. Cargo: Agente de Serviços Auxiliares.
   3.3. Matrícula: 661.493-1.
   3.4. Lotação: Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC.
4. **Caracterização da pensão (Portaria - P - 306/2020):**
   4.1. Natureza: pensão temporária – proventos integrais.
   4.2. Autoridade responsável: José Antonio Coêlho Cavalcanti – Presidente da(o) PBPREV.
   4.3. Data do ato: 06 de julho de 2020.
   4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 10 de julho de 2020.
   4.5. Valor: R$1.087,53.
5. **Relatório:** Em relatório inicial (fls. 23/27), a Auditoria concluiu pela legalidade da pensão e sugeriu o registro ao respectivo ato de concessão.
6. **Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.

*PROCESSO TC 13838/20*

## VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

## DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 13838/20**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão temporária com proventos integrais do(a) Senhor(a) ANA CAROLINA MOREIRA FURTADO (**Portaria - P - 306/2020**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO, Agente de Serviços Auxiliares, matrícula 661.493-1, lotado(a) no(a) Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 9 e 19).

Registre-se e publique-se.
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa (PB), 19 de outubro de 2021.

Assinado 20 de Outubro de 2021 às 08:09

**Cons. André Carlo Torres Pontes**
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 25 de Outubro de 2021 às 08:19

**Marcílio Toscano Franca Filho**
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO